



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

**LEI
PROCESSO
APROVADA**

**N.º 1711/02.
N.º 079 /02.
EM: 08/05/02.**

Dispõe sobre os serviços de Infra Estrutura que Utilizam o solo e subsolo de propriedades Municipal autoriza a cobrar pela utilização e passagem dos dutos em bem público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1.º A utilização de qualquer bem público municipal para colocação de redes de infra-estrutura deve ser remunerada;

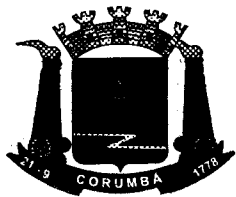
§ 1.º - A remuneração pelo uso do próprio municipal deve considerar o valor comercial do serviço a ser implantado.

§ 2.º - O Município de Corumbá deve demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou o espaço aéreo respectivo.

Art. 2.º - Para efeito do disposto no Art. 1.º, considera-se a utilização do subsolo das vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, logradouros, bem como, a utilização de via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com postos de visita ou não.

Parágrafo Único - Também devem ser remunerados a utilização do Mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas Estações de radiobase de telefonia celular, bem como, similares

Art. 3.º - O regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, tanto do subsolo quanto do aéreo é o direito público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 4.º - Para possibilitar a utilização dos Bens Municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 5.º - Na hipótese de o Município de Corumbá permitir que se construa redes de infra-estrutura subterrânea é obrigatória a utilização de tecnologia não destrutiva, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese é obrigatória a restauração do pavimento.

Art. 6.º - O Município de Corumbá deve empenhar esforços para implantar uma rede urbana de dutos subterrâneos para preparar a cidade para receber as redes de infra estrutura de infovias, televisões a cabo e similares.

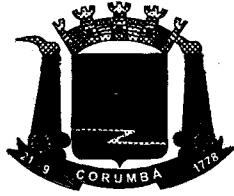
§ 1.º - As vias públicas estruturadoras a serem implantadas, aumentadas ou modificadas por iniciativa do Município de Corumbá, devem conter dutos para extensão das redes de infra-estrutura.

§ 2.º - Os projetos das vias públicas a que se refere o parágrafo anterior devem contemplar os dutos para as redes subterrâneas.

Art. 7.º - O Executivo Municipal deve expedir normas técnicas, indicando o material adequado, a espessura, a área não edificável, a eventual incompatibilidade de redes entre outros elementos, entre outros elementos, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8.º - As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município de Corumbá devem atender as atuais regras, regularizando a sua situação no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As empresas devem ser notificadas para efetuar a Regularização junto ao Município de Corumbá, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infra - Estruturas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 9.º - Esta Lei dever ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, inclusive quanto as normas técnicas.

Art.10.º - As empresas que terão concessão, permissão ou autorização de uso, terminantemente proibidas de promover repasse em forma de compensação financeira aos usuários nas contas de energia elétrica, água ou telefonia convencional ou celular.

Art. 11 .º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Maio de 2002.


Marcos de Souza Martins
Presidente



Lido na Sessão do dia 29
Secretário 05
02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1711 / 02

"Dispõe Sobre os serviços de infra estrutura que utilizam o solo e subsolo de propriedades Municipais, autoriza a cobrar pela utilização e passagem dos dutos em bens públicos".

O Prefeito Municipal de Corumbá,
Estado de Mato Grosso do Sul,
República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º A utilização de qualquer bem público municipal para colocação de redes de infra-estrutura deve ser remunerada:

Parágrafo 1º A remuneração pelo uso do próprio municipal deve considerar o valor comercial do serviço a ser implantado.

Parágrafo 2º O Município de Corumbá deve demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou o espaço aéreo respectivo.

ARTIGO 2º Para efeito do disposto no Art. 1º, considera-se a utilização do subsolo das vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, logradouros, bem como a utilização de via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com postos de visita ou não]

Parágrafo Único Também devem ser remunerados a utilização do Mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas estações de radiobase de telefonia celular, bem como similares.

ARTIGO 3º O regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, tanto do subsolo quanto do aéreo, é de direito público.

ARTIGO 4º Para possibilitar a utilização dos Bens Municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

ARTIGO 5º Na hipótese de o Município de Corumbá permitir que se construa redes de infra-estrutura subterrânea é obrigatória a utilização de tecnologia não destrutiva, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese é obrigatória a restauração do pavimento.

ARTIGO 6º O Município de Corumbá deve empenhar esforços para implantar uma rede urbana de dutos subterrâneos para preparar a cidade para receber as redes de infra-estrutura de infovias, televisões a cabo e similares.

Parágrafo 1º As vias públicas estruturadoras a serem implantadas, aumentadas ou modificadas por iniciativa do Município de Corumbá, devem conter dutos para extensão das redes de infra-estrutura.

Parágrafo 2º Os projetos das vias públicas a que se refere o parágrafo anterior devem contemplar os dutos para as redes subterrâneas

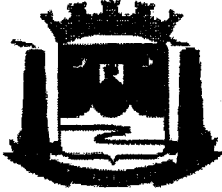
ARTIGO 7º O Executivo Municipal deve expedir normas técnicas indicando o material adequado, a espessura, a área não edificável, a eventual incompatibilidade de redes, entre outros elementos, no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 8º As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município de Corumbá devem atender às atuais regras, regularizando a sua situação no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As empresas devem ser notificadas para efetuar a Regularização junto ao Município de Corumbá, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infra-estruturas.

ARTIGO 9º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, inclusive quanto às normas técnicas.

ARTIGO 10º As empresas que terão concessão, permissão ou autorização de uso, ficam terminantemente proibidas de promover repasse em forma de compensação financeira aos usuários nas contas de energia elétrica, água ou telefonia convencional ou celular.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

ARTIGO 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 27 DE MAIO DE 2002.

EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO 28/05/02
~~VISTO~~